



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 8/2025 - AO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

Modifica a redação do *caput* e incisos I e II do art. 6º e modifica redação do art. 23 do Projeto de Lei nº 81/2025.

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei nº 81/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Serão passíveis de regularização as edificações concluídas e paralisadas que estejam em desacordo com a Lei Municipal nº 1.238 de 14 de setembro de 1992 (Código de Obras) e Lei Complementar nº 25 de 30 de agosto de 2013 (Plano Diretor Municipal)”;

I – Tenham sido concluídas até a data de 31 de dezembro de 2025, que constitui o marco temporal para os fins desta Lei;

II – estejam com as obras paralisadas por período igual ou superior a 3 (três) anos até o marco desta Lei (31 de dezembro de 2025).”

Art. 2º O art. 23º do Projeto de Lei nº 81/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 029, de 2015.”

Art.3º Esta emenda entra em vigor a partir de sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa corrigir um equívoco no projeto de lei nº 81/2025, que estabeleceu como marco temporal a data de 31 de dezembro de 2024, para que proprietários de obras concluídas ou paralisadas buscassem a regularização delas.

Tal marco dará direito àqueles que não observaram as determinações prescritas nas legislações municipais, a saber, Código de Obras e Plano Diretor Municipal, cometendo infrações passíveis de regularização em seus imóveis, sejam eles, imóveis conclusos e/ou paralisados.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Vereador